



CONTRATO Nº 023/2017

SCPAR- PORTO DE IMBITUBA 27/04/2017 10:36 - PROTOCOLO 00000001336

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2017, FIRMADO ENTRE A SCPAR PORTO DE IMBITUBA E A EMPRESA VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO.

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA</b>	
CNPJ: 79.894.168/0001-48	Bairro: Michel
ENDEREÇO: Rua Desembargador Pedro Silva, 930	
CEP: 88803-100	MUNICÍPIO: Criciúma/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Jóverson Benedet	
CPF/MF: 560.267.499-34	CARGO: Sócio Administrador

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 017/2017, nos termos e condições a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de **OPERAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO**, a fim de atender as necessidades de administração do Porto de Imbituba, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no Edital de Pregão Presencial nº 017/2017, nas quantidades descritas no Anexo I, que ficam fazendo parte deste instrumento.

§1º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.





As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato decorrente do presente certame será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

##### DA CONTRATADA:

- a) Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;
- c) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital de Pregão Presencial nº 017/2017 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- d) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- f) Fornecer insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- k) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;
- l) Caso atingidos os patamares exigíveis, a contratada, prestadora de serviço, deverá reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência (física, mental, auditiva ou visual), conforme Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010;
- m) Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;
- n) A Contratada deverá providenciar a instalação para o controle de frequência, de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.
- o) Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;
- p) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;
- r) Assumir integralmente todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- s) Responsabilizar-se pelo treino e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- t) Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestaram serviços;



b) 10% em caso de não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;

**III – Suspensão:**

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;

b) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.**

**V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**

**VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.**

**CLÁUSULA NONA – Do Foro**


Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba - SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Imbituba, 02 de maio de 2017.

**Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.**

  
**LUÍS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES**  
Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba  
S.A.

  
**MARCELO VARGAS SCHLICHTING**  
Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

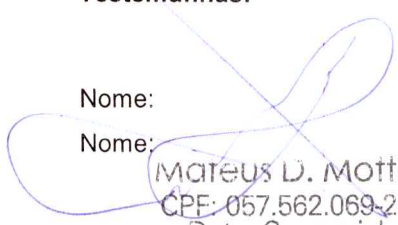
**Pela CONTRATADA:**

  
**JOVERSON BENEDET**  
VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

  
**Mateus D. Motta**  
CPF: 057.562.069-22  
Dpto. Comercial

CPF:

CPF:

  
**Silvana F. Scremin**  
Depto. Faturamento  
CPF 021.289.679-29  
Grupo Triângulo

